

CONTRATO N. 1203/2024**PROCESSO Nº 23106.091560/2023-87**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS Nº 1203/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E O CEBRASPE, PARA A REALIZAÇÃO DA SELEÇÃO ACESSO ENEM UNB 2024.

CONTRATANTE - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Prédio da Reitoria, 1º Andar, Brasília/DF, criada pela Lei n. 3.998, de 15/12/61, instituída pelo Decreto n. 500, de 15/01/62, inscrita no CNPJ sob o n. 00.038.174/0001-43, neste ato representada por seu Decano de Administração, **Prof. ABIMAEEL DE JESUS BARROS COSTA**, residente nesta capital, portador da Carteira de Identidade n. ****527 SSP/DF e do CPF n. ***.075.841-**, credenciado por delegação de competência, por meio do Ato da Reitoria n. 1442/2022, publicado no DOU de 08 de novembro de 2022, seção 2, página 37, e no Boletim de Atos Oficiais da UnB em 08 de novembro de 2022, e a empresa

CONTRATADA - CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.284.407/0001-53, com sede no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 01, Lotes 1115 a 1145, Edifício Sede Cebbraspe, Brasília/DF, neste ato representada por suas diretoras, Senhora **ADRIANA RIGON WESKA**, Diretora-Geral, portadora da carteira de identidade n. ****456136 SSP/RS e inscrita no CPF n. ***.917.231-** e pela Senhora **CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI**, Diretora Executiva, portadora da carteira de identidade n. ****227862 SJS/RS e inscrita no CPF n. ***.654.810-**, consoante competência designada pelo artigo 30, inciso IV, do Estatuto do Cebbraspe, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE **Prestação de serviços técnico-especializados para seleção de candidatos avaliados pelo Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) para o preenchimento de vagas dos cursos de graduação presenciais, para o ingresso no segundo semestre letivo de 2024, via Acesso Enem UnB 2024**, com fulcro no art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, no Ato de Contratação Direta nº 1/2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição para prestação de serviços técnicos especializados para realização da seleção do Acesso

Enem para ingresso no 2º semestre letivo de 2024.

1.2. A realização do processo seletivo se dará conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. O Quadro 1, a seguir, apresenta os dados gerais da seleção:

Quadro 1 - Dados gerais da seleção

Processo Seletivo	Período da Realização	Período de Ingresso	Valor Máximo da taxa de inscrição	Vagas ofertadas	Total estimado de inscritos
Acesso Enem UnB 2024	1º Semestre letivo de 2024	2º Semestre letivo de 2024	Gratuita	2.120	27.639

Fonte: Elaborado pelos autores

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.
- 2.2. Por se tratar de um contrato de escopo, de modo que se houver a necessidade, deverá ser prorrogado para permitir a sua completa conclusão, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência e conforme o disposto no art. 16 da Instrução Normativa n. 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e nos termos do que dispõe o art. 111 da Lei 14.133/2021.
- 2.3. Obedecido ao prazo estipulado no caput desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo haja a homologação do resultado final do processo seletivo e a conclusão de todos os procedimentos de convocação dos candidatos aprovados.
- 2.4. Para fins de vigência, eventual prorrogação do contrato será promovida mediante a celebração de Termo de Aditamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. Este instrumento é celebrado com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, por se tratar a CONTRATADA de instituição brasileira:
- 3.2. que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades;
- 3.3. que tenha inquestionável reputação ética e profissional; e
- 3.4. não tenha fins lucrativos.

4. CLÁUSULA QUARTA - VINCULAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 4.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como neste estivessem transcritos, naquilo que não contrariar o presente contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
- 4.2. Termo de Referência (SEI - [10612321](#));

- 4.3. Proposta de Prestação de Serviços (SEI - 10612137); e
- 4.4. Ato de Contratação Direta (SEI -10783052).

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 311.996,52** (trezentos e onze mil e novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos).

5.2. A CONTRATADA compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico especializados para seleção por meio de nota do Enem pelo valor global estimado constante no item 5.1, sendo R\$ 200.863,50 (duzentos mil oitocentos e sessenta e três mil e cinquenta centavos) o valor fixo sem os valores para a avaliação biopsicossocial e para a validação de Autodeclaração Étnico-Racial, que serão custos variáveis a serem contabilizados conforme as tabelas 2, 3 e 4 destacadas nas páginas 30 e 31 da Proposta de Prestação de Serviços (10612137).

5.3. A projeção para os quantitativos variáveis se baseou nos dados dos últimos processos de seleção do Acesso Enem 2021, 2022 e 2023. Esses dados foram fornecidos pela empresa contratada para execução dessas seleções nas edições anteriores.

5.4. O Cebraspe compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados para seleção por meio de nota do Enem pelo valor global estimado apresentado no item 5.1 e composto conforme o disposto na tabela 5 destacada na página 31 da Proposta de Prestação de Serviços (10612137).

Tabela 5 – Valor Global estimado discriminado

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO TOTAL (R\$)
VALOR VARIÁVEL	Avaliação Biopsicossocial (De 25 até 48 candidatos)	R\$ 20.933,03
VALOR VARIÁVEL	Autodeclaração étnico-racial de Negros ou Pardos (De 961 até 1.440 candidatos)	R\$ 83.605,18
VALOR VARIÁVEL	Autodeclaração étnico-racial (presencial) para Verificação de Indígenas (Para até 48 candidatos)	R\$ 6.594,81
VALOR FIXO	Editais	R\$ 7.568,79
	Cotas escola pública	R\$ 129.783,13
	Materiais de uso e consumo	R\$ 11.563,75
	Adaptação Sistema	R\$ 30.208,70
	Serviço de resposta automática	R\$ 21.739,13
SUBTOTAL FIXO (R\$)		R\$ 200.863,50
TOTAL GLOBAL ESTIMADO (R\$)		R\$ 311.996,52

5.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em

dotação orçamentária própria, na classificação abaixo.

- 6.2. Nota de Dotação: 2024ND000007;
- 6.3. Nota de Empenho: 2024NE000008;
- 6.4. Programa de Trabalho: 230639;
- 6.5. Fonte de recursos: 1000000000;
- 6.6. Elemento de Despesa: 339039; e
- 6.7. Plano interno: VGM01N01J5N.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência (10612321) e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência (10612321), anexo a este contrato.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência (10612321).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência (10612321) e na Proposta de Prestação de Serviços (10612137).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.2. A contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

12.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em

linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.4. A subcontratação poderá ser realizada exclusivamente no que tange à locação de espaços físicos, caso aqueles cedidos pela CONTRATANTE não sejam suficientes para a prestação dos serviços com a qualidade.

12.5. Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei); 13.2.4.

13.2.3. Multa: de acordo com o Termo de Referência (10612321).

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) as peculiaridades do caso concreto;
- e) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- g) os danos que dela provierem para o Contratante;
- i) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- k) a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas

Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

c) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Sea operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO DE CRÉDITO

15.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

15.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

15.3. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se

encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

15.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.ato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. As condições para recebimento e aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência (10612321) vinculado ao presente contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. A CONTRATADA poderá requerer a revisão dos preços por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, no caso de haver alterações nas características das aplicações, bem como na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual devendo ser aplicada a teoria da imprevisão visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021, ON-AGU n. 22/2009 e artigo 37, inciso XXI, da CRFB/88.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento

nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rigon Weska, Usuário Externo**, em 19/01/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Maffini Griboski, Usuário Externo**, em 19/01/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Abimael de Jesus Barros Costa, Decano(a) de Administração**, em 19/01/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10817992** e o código CRC **3080E04D**.

Espécie: Termo de Convênio de Estágio Nº 10/2024, celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.378.626/0001-97 e a FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS "DRA. ROSEMARY COSTA PINTO" (FVS-RCP), CNPJ: 07.141.411/0001-46. Objetivo: constitui objeto deste Convênio a viabilização, pela CONCEDENTE, de estágios obrigatórios para os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIVERSIDADE. Vigência: 5 anos a partir da assinatura. Data da Assinatura: 18/01/2024. Assinado por: David Lopes Neto, Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Amazonas e Tatyana Costa Amorim Ramos, Diretora-Presidente da FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS "DRA. ROSEMARY COSTA PINTO".

Espécie: Termo de Convênio de Estágio Nº 11/2024, celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.378.626/0001-97 e a TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA, CNPJ: 59.704.510/0023-06. Objetivo: constitui objeto deste Convênio a viabilização, pela CONCEDENTE, de estágios obrigatórios e/ou não obrigatórios para os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIVERSIDADE. Vigência: 5 anos a partir da assinatura. Data da Assinatura: 17/01/2024. Assinado por: David Lopes Neto, Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Amazonas e Nedilson Ventura de Oliveira, Gerente de Recursos Humanos da TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14229/2023 - UASG 154040

Nº Processo: 23106.142295/2023-11. Dispensa Nº 14229/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - UNB. Contratado: 00.799.205/0001-89 - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA. Objeto: Contratação da fundação de apoio para apoiar a execução e o desenvolvimento do projeto de pesquisa "sistema de informações para incidência em políticas públicas sobre migrações, refúgio e apatridia", oriundo do termo de execução descentralizada nº 01/2023 , firmado entre a secretaria nacional de promoção e defesa de direitos humanos do ministério dos direitos humanos e da cidadania e a universidade de Brasília, em 06 de dezembro de 2023.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 16/01/2024 a 06/12/2025. Valor Total: R\$ 175.217,00. Data de Assinatura: 16/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 18/01/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1203/2024 - UASG 154040

Nº Processo: 23106.091560/2023-87. Dispensa Nº 1/2024. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - UNB. Contratado: 18.284.407/0001-53 - CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS -. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para realização da seleção do acesso enem para ingresso no 2º semestre letivo de 2024. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 19/01/2024 a 19/01/2025. Valor Total: R\$ 311.996,52. Data de Assinatura: 19/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 19/01/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 154040

Número do Contrato: 1202/2022. Nº Processo: 23106.037011/2021-03. Inexigibilidade. Nº 20026/2021. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - UNB. Contratado: 64.919.541/0001-09 - ECONOMATICA SOFTWARE DE APOIO A INVESTIDORES LTDA. Objeto: Prorrogação da contratação de empresa especializada em serviço de conteúdo econômico-financeiro para subsidiar os discentes e docentes nas pesquisas acadêmicas voltadas às áreas correlatas da face e de seus programas de pós-graduação, por mais 12 (doze) meses, com reajuste de valores na proporção de 4,61% - consoante parâmetro do IPCA. Vigência: 21/01/2024 a 21/01/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 36.820,55. Data de Assinatura: 07/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 07/12/2023).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

EDITAL Nº 4 - PROGRAD, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE (UFAC) torna pública a realização de concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de 17 (dezessete) vagas e formação de cadastro de reserva no cargo efetivo de Professor da Carreira de Magistério Superior, nos termos do artigo 207 da Constituição Federal, Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Instrução Normativa nº 02, de 27 de agosto de 2019, Portaria nº 387, de 31 de maio de 2022, Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, Resolução Consu nº 09, de 08 de fevereiro de 2013, Resolução Consu nº 39, de 09 de agosto de 2013, Resolução Reitoria ad referendum nº 16, de 09 de janeiro de 2024, e mediante as normas contidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O concurso reger-se-á pelas disposições contidas neste Edital, será supervisionado pela Pró- Reitoria de Graduação e executado pela Comissão Geral de Concurso.

1.2. A seleção compreenderá as seguintes fases:

1.2.1. primeira fase: prova escrita e prova didática, de caráter eliminatório e classificatório; e,

1.2.2. segunda fase: prova de títulos, de caráter classificatório.

1.3. As áreas de concurso, o quantitativo de vagas, os perfis exigidos e o regime de trabalho constam nos anexos II e III deste Edital.

1.4. As áreas de pós-graduação exigidas para o perfil dos candidatos são baseadas na Tabela de Áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), de acordo com a Resolução Reitoria ad referendum nº 16, de 09 de janeiro de 2024.

1.5. As provas serão realizadas exclusivamente no Município de Rio Branco/AC para as áreas do Anexo II, e no Município de Cruzeiro do Sul/AC para as áreas do Anexo III.

1.6. Os candidatos nomeados serão submetidos ao Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais (Lei 8.112/90), observadas as disposições da Lei 12.772/2012.

1.7. Será considerado o Horário Oficial do Acre para as indicações de tempo contidas neste Edital.

1.8. As despesas relativas à participação do candidato no Concurso Público ou em decorrência dela, inclusive deslocamento, hospedagem, alimentação, exames e laudos que deverão ser apresentados durante a seleção ou por ocasião da admissão, correrão às expensas do próprio candidato.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição no concurso público será realizada exclusivamente pela internet, por meio do formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico <http://sistemas2.ufac.br/concurso_docente>, conforme o cronograma de inscrições estabelecido no Cronograma de Atividades, Anexo I, observado o perfil exigido.

2.2. O formulário de inscrição deverá ser preenchido na íntegra e com toda atenção, de modo que nele constem as informações exatas e verídicas, sob pena de cancelamento dele, sendo de inteira responsabilidade do candidato os erros no preenchimento.

2.3. A taxa de inscrição será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

2.4. O candidato efetuará o preenchimento do formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico <http://sistemas2.ufac.br/concurso_docente>, devendo preencher os campos obrigatórios com os dados exigidos.

2.5. O descumprimento de quaisquer das exigências prescritas no item anterior ensejará o indeferimento da inscrição do candidato.

2.6. No momento da impressão da Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança (boleto bancário), é de inteira responsabilidade do candidato conferir seus dados pessoais, em especial se há correspondência entre o nome e o CPF constante no documento.

2.7. O pagamento da taxa de inscrição será feito apenas por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança (Boleto Bancário), que será paga preferencialmente, no Banco do Brasil, até o primeiro dia útil seguinte ao término das inscrições, observado o horário de expediente bancário.

2.8. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o primeiro dia útil seguinte ao término das inscrições, observado o horário de expediente bancário.

2.9. O não pagamento da taxa de inscrição até a data do vencimento implicará a eliminação do candidato do certame.

2.9.1. Não comprovada a efetivação do pagamento, o candidato será eliminado do certame.

2.9.2. Não será aceito agendamento como comprovante de pagamento e nem pagamento realizado após a data limite constante no Cronograma de Atividades, Anexo I.

2.10. A Ufac não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.11. No momento da inscrição, o candidato deverá optar por uma única área de concurso.

2.12. Havendo mais de uma inscrição paga ou isenta de um mesmo candidato, prevalecerá a inscrição mais recente.

2.13. É vedada, em qualquer hipótese, a alteração da área de inscrição no concurso.

2.14. É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, via fax ou via correio eletrônico ou qualquer meio diverso do previsto neste Edital.

2.15. Antes de efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos necessários para participação no concurso público, pois, o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

2.16. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em eventuais normas, orientações e publicações posteriores, publicadas no site <http://www.ufac.br/editais/>.

2.17. Ao enviar o formulário de inscrição, o candidato deve concordar com os termos do Edital, seus anexos e retificações, assumindo também a responsabilidade sobre a veracidade dos dados informados.

2.17.1. Em observância aos princípios da publicidade e transparência que regem a administração pública, a inscrição do candidato, no concurso, implicará o aceite de que os seus dados, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a execução do concurso público, com a aplicação dos critérios avaliativos previstos no edital, autorizando, expressamente, a divulgação de nome, número de inscrição e notas, bem como toda a documentação produzida durante o certame (prova escrita, vídeos e planilhas da prova didática, documentação apresentada na prova de títulos e respectivas planilhas, observado o devido tratamento de dados sensíveis).

2.18. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros concursos ou para outra área de concurso objeto deste Edital.

2.19. É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob as penalidades da lei, a veracidade das informações fornecidas na inscrição, dispondo a Ufac do poder de indeferir a inscrição do candidato que preencher com dados incorretos, incompletos ou inverídicos.

2.20. Nas áreas de concurso em que não houver pelo menos 05 (cinco) candidatos inscritos com o perfil exigido para o provimento da vaga, devidamente comprovado por meio do envio de cópia do diploma de doutorado na área, será publicado edital suplementar com a abertura de vagas para candidatos que possuam o título de mestre, não havendo, contudo, distribuição das vagas por titulação.

2.20.1. Para fins de comprovação do título de doutor de que trata o item 2.20, o candidato deverá juntar o currículo lattes atualizado e a cópia do diploma de doutorado em um único arquivo no formato PDF, o qual será anexado ao formulário de inscrição.

2.20.2. Os candidatos que não enviarem a documentação na forma do subitem anterior permanecerão no concurso, porém, não serão considerados na contagem prevista no item 2.20.

2.20.3. A permanência no Concurso Público de candidato que não tenha enviado a cópia do diploma não dispensa a obrigatoriedade de apresentação dos requisitos exigidos para a posse.

2.20.4. Na hipótese de publicação de edital suplementar com a abertura de vagas para candidatos que possuam o título de mestre, para fins de comprovação do título de mestre de que trata o item 2.20, o candidato deverá juntar o currículo lattes atualizado e a cópia do diploma de mestrado em um único arquivo no formato PDF, o qual será anexado ao formulário de inscrição, aplicando-se os itens 2.20.2 e 2.20.3.

2.21. Na hipótese de publicação de edital suplementar de que trata o item 2.20.4, nas áreas de concurso em que não houver pelo menos 05 (cinco) candidatos inscritos com o perfil exigido para o provimento da vaga, com título de doutor e/ou de mestre, devidamente comprovado, será publicado edital suplementar com a abertura de vagas para candidatos que possuam o título de especialista, não havendo, contudo, distribuição das vagas por titulação.

2.21.1. Para fins de comprovação do título de especialista de que trata o item 2.21, o candidato deverá juntar o currículo lattes atualizado e a cópia do diploma de especialização em um único arquivo no formato PDF, o qual será anexado ao formulário de inscrição.

2.21.2. A permanência no Concurso Público de candidato que não tenha enviado a cópia do diploma de especialista não dispensa a obrigatoriedade de apresentação dos requisitos exigidos para a posse.

2.22. Durante o período de inscrição, definido no edital suplementar relativo aos itens 2.20 e 2.21, também será permitida a inscrição de candidatos com o título de doutor e mestre.

2.23. Nos casos previstos nos itens 2.20 e 2.21, deste Edital, não haverá alteração do conteúdo programático (Anexo V).

2.24. Exclusivamente para fins de comprovação da titulação de que tratam os itens 2.20 e 2.21, será aceita ata de defesa que conste a aprovação e declaração de que o diploma está em processo de emissão, devidamente assinadas pelo setor competente.

